

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º.

CONSTITUI OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTES MARCIAIS (JUDÔ), ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, A SEREM DESENVOLVIDAS JUNTO AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, COM VISTAS À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO FÍSICO, COGNITIVO E SOCIOEMOCIONAL DOS EDUCANDOS, DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliado a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável.

Identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Administrativa	Responsável
Fundo Municipal de Educação	Luana Batista Martins de Barros

3. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTES MARCIAIS (JUDÔ), ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, A SEREM DESENVOLVIDAS JUNTO AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, COM VISTAS À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO FÍSICO, COGNITIVO E SOCIOEMOCIONAL DOS EDUCANDOS.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

A presente contratação revela-se necessária, oportuna e devidamente fundamentada na responsabilidade constitucional do Município de assegurar educação pública de qualidade, voltada ao pleno desenvolvimento da pessoa, à formação para a cidadania e à preparação para o convívio social.

No âmbito do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Brejão/PE, a implementação de atividades de Artes Marciais (Judô), esportivas e recreativas constitui instrumento estratégico de fortalecimento da política de educação integral, ampliando as oportunidades formativas oferecidas aos estudantes e promovendo o desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional.



As práticas corporais orientadas, especialmente o Judô, desempenham papel relevante na formação disciplinar e ética dos alunos, estimulando valores como respeito, cooperação, autocontrole, responsabilidade e perseverança. Paralelamente, as atividades esportivas e recreativas estruturadas contribuem para o aprimoramento da coordenação motora, da concentração, do trabalho em equipe e da socialização, aspectos essenciais ao ambiente escolar saudável e produtivo.

Registre-se que parcela significativa dos estudantes da rede municipal encontra-se em contexto de vulnerabilidade social, sendo a escola espaço central de promoção de inclusão, cidadania e construção de projetos de vida. A oferta sistematizada dessas atividades funciona como mecanismo de estímulo à permanência escolar, redução de indisciplina e fortalecimento do vínculo entre aluno e instituição de ensino.

A necessidade da contratação decorre, ainda, da inexistência ou insuficiência de profissionais com qualificação específica nos quadros permanentes do Município para atender à demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de unidades escolares, o quantitativo de alunos matriculados e o planejamento pedagógico estabelecido para o ano letivo.

A demanda foi dimensionada com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria, que apontou a necessidade inicial de:

- 01 (um) Instrutor/Professor de Artes Marciais (Judô), com carga horária semanal de 40 horas;
- 01 (um) Instrutor/Professor de Artes Marciais (Judô), com carga horária semanal de 30 horas;
- 01 (um) Instrutor de Atividades Esportivas, com carga horária semanal de 40 horas.

Tal quantitativo mostra-se compatível com a capacidade de atendimento das unidades escolares e com a necessidade de garantir regularidade e continuidade das atividades ao longo do calendário letivo.

Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra respaldo nos arts. 205 e 217 da Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público.

Portanto, a contratação pretendida é imprescindível para assegurar a efetividade das ações voltadas à educação integral no Município de Brejão/PE, garantindo que os estudantes tenham acesso a atividades formativas complementares que contribuam de maneira concreta para seu desenvolvimento pleno, com qualidade, dignidade e alinhamento às políticas públicas educacionais vigentes.



DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.

A prestação dos serviços pretendidos encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme Declaração Orçamentária, expedida pela Contabilidade.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

Para que a solução proposta atenda adequadamente à demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e pedagógicos compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados, assegurando qualidade, segurança, eficiência e alinhamento às políticas públicas educacionais do Município.

Os profissionais credenciados deverão possuir qualificação técnica compatível com as atividades a serem desenvolvidas, comprovada por meio de formação específica na modalidade de atuação (Artes Marciais – Judô e/ou atividades esportivas e recreativas), experiência profissional anterior na área e, quando aplicável, registro ou vinculação a entidade representativa competente. A aptidão técnica deverá demonstrar capacidade para atuação junto ao público infantojuvenil, considerando as especificidades pedagógicas do Ensino Fundamental.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, continuidade e interesse público, bem como as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação. Os profissionais deverão atuar em consonância com o planejamento pedagógico das unidades escolares, respeitando a organização curricular, os horários definidos e as orientações da coordenação escolar, garantindo integração entre as atividades esportivas e o projeto educacional da rede.

Os credenciados deverão prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhes forem solicitados pela Administração, especialmente no que se refere à metodologia aplicada, planejamento das aulas, critérios de avaliação dos alunos, frequência, desenvolvimento das atividades e resultados alcançados. Deverão, ainda, manter comunicação permanente com a equipe gestora da escola e com o fiscal do contrato, assegurando transparência e acompanhamento sistemático da execução.

Caberá ao contratado arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, incluindo deslocamento, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, equipamentos pessoais e demais insumos necessários ao desempenho das atividades, sem qualquer



ônus adicional para o Município além do valor contratado. A responsabilidade técnica pela condução das aulas e pela segurança dos alunos durante a realização das atividades será integralmente do profissional credenciado, observadas as normas de segurança aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados com observância às normas de segurança, prevenção de acidentes e proteção à integridade física dos estudantes, sendo obrigação do contratado adotar práticas pedagógicas adequadas à faixa etária atendida, evitando métodos incompatíveis com o ambiente escolar ou que exponham os alunos a riscos desnecessários. Eventuais falhas na execução deverão ser corrigidas imediatamente, às expensas do contratado, sempre que identificadas pela fiscalização.

No que se refere à sustentabilidade e à responsabilidade socioambiental, a execução das atividades deverá privilegiar práticas que promovam o uso consciente de recursos, a conservação dos espaços escolares e a formação de valores relacionados à cidadania e ao respeito ao meio ambiente. Sempre que houver utilização de materiais esportivos ou equipamentos complementares, estes deverão atender a padrões de qualidade e durabilidade, evitando desperdícios e contribuindo para a racionalização dos recursos públicos.

Por fim, a contratação deverá assegurar que os profissionais mantenham conduta ética, postura compatível com o ambiente educacional e respeito às normas disciplinares da rede municipal de ensino, atuando como agentes formadores e referências positivas para os estudantes. O conjunto desses requisitos é indispensável para garantir que a execução dos serviços alcance os objetivos de promover o desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional dos educandos, com qualidade, segurança e alinhamento às finalidades institucionais do Município de Brejão/PE.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

Entende-se necessária a contratação dos seguintes profissionais e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT /HORA	QUANT /PROF	VALOR HORA	Total	BANCO DE PREÇOS	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
01	<u>Credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de artes marciais (judô).</u>	40	01	R\$ 96,27	R\$ 3.850,80	R\$ 3.851,00	R\$ 3.850,80	R\$ 3.850,80
02	<u>Credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de artes marciais (judô).</u>	30	01	96,27		2.888,10	2.888,10	2.888,10
	<u>Credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de artes marciais (judô).</u>	40	01	96,27		3.850,80	3.850,80	3.850,80



<u>física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de atividades esportivas e recreativas.</u>								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

A estimativa da contratação foi elaborada com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a demanda atual da Rede Municipal de Ensino, o número de estudantes matriculados no Ensino Fundamental, a distribuição das unidades escolares e a necessidade de implementação das atividades de Judô, esportivas e recreativas ao longo do calendário letivo.

Para fins de definição dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros: pesquisas realizadas em bancos de preços públicos especializados, análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como consultas junto ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, observando-se a série histórica de despesas com serviços correlatos e a disponibilidade orçamentária.

A projeção financeira considerou a execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, tomando como base a quantidade inicialmente dimensionada de profissionais necessários para atendimento da rede, quais sejam: 01 (um) Instrutor/Professor de Artes Marciais (Judô) com carga horária de 40 horas semanais; 01 (um) Instrutor/Professor de Artes Marciais (Judô) com carga horária de 30 horas semanais; e 01 (um) Instrutor de Atividades Esportivas com carga horária de 40 horas semanais.

Ressalte-se que o quantitativo estimado poderá variar conforme a necessidade da Administração, o calendário escolar, a ampliação ou reorganização das turmas e eventuais ajustes no planejamento pedagógico, razão pela qual os valores foram projetados com base na demanda atual identificada, assegurando compatibilidade com o interesse público e com os limites orçamentários do Município.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

A análise de mercado foi realizada com o objetivo de verificar a existência de profissionais e empresas aptos a executar os serviços de Artes Marciais (Judô), atividades esportivas e recreativas, bem como avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda da Rede Municipal de Ensino de Brejão/PE.



Constatou-se que o objeto pretendido é amplamente ofertado no mercado, sendo comum a atuação de profissionais autônomos, associações esportivas e empresas especializadas na prestação de serviços de treinamento esportivo e atividades recreativas voltadas ao público infantojuvenil. Trata-se de atividade consolidada, com ampla disponibilidade de mão de obra qualificada, especialmente na modalidade Judô, que possui organização federativa estruturada e oferta regular de formação técnica.

Foram analisadas contratações similares realizadas por outros Municípios e órgãos públicos, mediante consulta a editais e instrumentos convocatórios disponíveis em plataformas oficiais e no sistema Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>), com a finalidade de identificar parâmetros de contratação, modelos de execução, carga horária praticada e valores de referência. A pesquisa evidenciou que a solução mais recorrente adotada pela Administração Pública para esse tipo de demanda é o credenciamento de profissionais ou empresas especializadas, especialmente quando há possibilidade de contratações paralelas e não excludentes.

Não foram identificadas inovações tecnológicas ou metodológicas que alterem substancialmente a forma tradicional de execução do objeto, consistindo os serviços, em regra, na ministração presencial de aulas práticas e teóricas, com planejamento pedagógico estruturado, acompanhamento da frequência dos alunos e integração às atividades escolares. A variação observada entre as contratações analisadas refere-se, predominantemente, ao modelo jurídico adotado (licitação convencional, credenciamento ou contratação temporária), a depender da realidade administrativa e da permissibilidade normativa de cada ente.

Verificou-se, ainda, que há número significativo de profissionais e pessoas jurídicas atuantes na região do Agreste Pernambucano, o que demonstra inexistência de restrição de mercado ou limitação de competitividade. Diversos Municípios da região já mantêm contratações dessa natureza para atendimento de suas redes de ensino, o que reforça a viabilidade da solução proposta.

Diante desse cenário, conclui-se que o mercado apresenta oferta suficiente para atender à demanda da Administração, sendo possível a contratação de profissionais ou empresas especializadas com qualificação compatível com o objeto, sem necessidade de adaptações estruturais relevantes nas unidades escolares, além daquelas já disponíveis para a prática de atividades físicas e esportivas.

Assim, o credenciamento mostra-se medida adequada e compatível com a realidade do mercado, assegurando ampla participação de interessados e permitindo à Administração selecionar profissionais tecnicamente aptos a executar os serviços com qualidade e regularidade.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa no Banco de Preços no link: <https://www.bancodeprecos.com.br/>, e Portais de Municípios no Estado de Pernambuco, na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, relacionamos abaixo



Resultante de pesquisa no Banco de Preços no link: <https://www.bancodeprecos.com.br/> e Portais de Municípios no Estado de Pernambuco e ainda cotações solicitadas por e-mail para empresas da região, tomadas como parâmetro a média entre os preços cotados de contratos e prestação de serviços de mesma natureza, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

Conforme a IN nº 65, o Método Matemático Aplicado foi a Média Aritmética dos preços obtidos – conforme “Consolidação de Preços”, ficando anexo ao Termo de Referência.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

Diante das alternativas identificadas no levantamento de mercado, e após a análise comparativa das possíveis formas de atendimento da demanda — tais como ampliação do quadro permanente, contratação temporária ou contratação de empresa especializada — conclui-se que a solução mais adequada ao interesse público consiste na realização de procedimento de credenciamento para seleção de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de Artes Marciais (Judô), atividades esportivas e recreativas.

A solução proposta permite maior flexibilidade administrativa, possibilita a contratação conforme a necessidade efetiva da rede municipal de ensino e assegura a participação de múltiplos interessados tecnicamente habilitados, garantindo isonomia, transparência e eficiência. Além disso, o credenciamento mostra-se compatível com a natureza continuada e programada das atividades, bem como com a possibilidade de contratações paralelas e não excludentes, conforme a demanda das unidades escolares.

Todos os elementos técnicos, operacionais e jurídicos necessários à adequada execução do objeto — incluindo atribuições dos profissionais, carga horária, critérios de seleção, obrigações e responsabilidades das partes, forma de fiscalização, condições de pagamento e demais especificidades — estarão devidamente detalhados no Termo de Referência e no Edital, assegurando clareza quanto às condições de execução e aos parâmetros de qualidade exigidos.

No caso em análise, resta configurada a viabilidade jurídica da adoção do procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, garantindo igualdade de condições e atendimento pleno ao interesse público.

11. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII



Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve observar, sempre que possível, o princípio do parcelamento, desde que técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade, assegurar melhor aproveitamento das condições ofertadas pelo mercado e evitar restrições indevidas à participação de interessados.

No caso em análise, considerando a natureza dos serviços a serem prestados — compreendendo atividades distintas (Artes Marciais – Judô e atividades esportivas e recreativas), com cargas horárias específicas e possibilidade de atuação por profissionais diversos — verifica-se a viabilidade técnica do parcelamento da contratação por tipo de atividade e por carga horária definida. Tal medida permite a participação de maior número de interessados, inclusive profissionais especializados em áreas específicas, sem prejuízo da eficiência administrativa.

O parcelamento, nesse contexto, revela-se também economicamente vantajoso, pois possibilita que a Administração contrate conforme a necessidade efetiva de cada unidade escolar, mantendo flexibilidade na gestão da demanda e promovendo adequada alocação dos recursos orçamentários.

Assim, a estruturação do credenciamento com possibilidade de contratações distintas por modalidade e carga horária atende ao princípio da competitividade, assegura isonomia entre os interessados e mantém a racionalidade administrativa, sem comprometer a qualidade ou a economicidade da contratação.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

A contratação de profissionais especializados para a prestação de serviços de Artes Marciais (Judô), atividades esportivas e recreativas junto às escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Brejão/PE visa alcançar resultados concretos, mensuráveis e alinhados às diretrizes da educação integral, tanto no campo pedagógico quanto na gestão estratégica das políticas públicas educacionais.

Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

1. **Promoção do desenvolvimento físico dos estudantes**, por meio da prática orientada de atividades corporais que estimulem coordenação motora, equilíbrio, força, flexibilidade e resistência, contribuindo para hábitos de vida saudáveis e melhoria da qualidade de vida;
2. **Fortalecimento das competências socioemocionais**, como disciplina, respeito às regras, autocontrole, cooperação, empatia e responsabilidade, especialmente por meio da prática do Judô, que possui fundamentos éticos e formativos amplamente reconhecidos;



3. **Melhoria do desempenho escolar**, considerando que a prática regular de atividades físicas está associada ao aumento da concentração, da organização e da disposição dos alunos, impactando positivamente o processo de ensino-aprendizagem;
4. **Redução de índices de indisciplina, evasão e desmotivação escolar**, ao ampliar o vínculo dos estudantes com a escola por meio de atividades atrativas, inclusivas e formativas;
5. **Ampliação da política de educação integral no Município**, diversificando as experiências pedagógicas ofertadas aos alunos e complementando as atividades curriculares regulares com práticas esportivas estruturadas;
6. **Promoção da inclusão social e da igualdade de oportunidades**, assegurando que estudantes em situação de vulnerabilidade tenham acesso gratuito a atividades esportivas orientadas, que muitas vezes não estariam disponíveis fora do ambiente escolar;
7. **Aprimoramento da gestão educacional**, com planejamento estruturado das atividades, definição de carga horária específica e acompanhamento sistemático da execução contratual, garantindo eficiência, controle e resultados efetivos;
8. **Valorização da escola como espaço de formação integral**, reforçando seu papel não apenas como ambiente de transmissão de conteúdo, mas como núcleo de desenvolvimento humano, social e cidadão.

Com a implementação dessa contratação, pretende-se consolidar uma política pública educacional voltada ao desenvolvimento pleno dos educandos, promovendo acesso qualificado a práticas esportivas e recreativas, fortalecimento da permanência escolar e melhoria dos indicadores educacionais do Município, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da continuidade do serviço público e da promoção do direito fundamental à educação.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Para viabilizar a contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de Artes Marciais (Judô), atividades esportivas e recreativas junto à Rede Municipal de Ensino de Brejão/PE, faz-se necessária a adoção de um conjunto estruturado de providências administrativas, técnicas e jurídicas, assegurando a regularidade do procedimento, a observância da Lei nº 14.133/2021 e o adequado atendimento ao interesse público.

Inicialmente, deverá ser formalizada a demanda pela Secretaria Municipal de Educação, mediante elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), contendo a descrição da necessidade, a justificativa pedagógica, o quantitativo estimado de profissionais e a carga horária pretendida. Na sequência, será elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a análise da solução mais adequada, levantamento de mercado, estimativa de custos, avaliação da viabilidade da contratação e demonstração dos resultados pretendidos.



Deverá ser realizada pesquisa de preços, utilizando parâmetros oficiais e contratações similares de outros entes públicos, a fim de estabelecer valor estimado compatível com o mercado, observando-se o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Essa etapa é fundamental para assegurar economicidade e adequada previsão orçamentária.

Com base nos estudos técnicos, será elaborado o Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, a especificação das atribuições dos profissionais, as cargas horárias, os critérios de seleção e habilitação, as obrigações das partes, as condições de execução, fiscalização, pagamento e demais requisitos necessários à correta prestação dos serviços.

Na sequência, o processo deverá ser submetido à análise do controle interno, para verificação da conformidade procedimental e reforço da segurança jurídica, bem como à assessoria jurídica para emissão de parecer quanto à legalidade dos atos preparatórios, da minuta do edital e do instrumento contratual, conforme determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Após as manifestações técnicas e jurídicas, será promovida a publicação do Edital de Credenciamento, com ampla divulgação nos meios oficiais, garantindo transparência, publicidade e igualdade de condições aos interessados. O procedimento deverá observar regras claras quanto aos critérios de habilitação, seleção, distribuição da demanda e formalização das contratações.

Deverá ser designado agente público responsável pela condução do procedimento e posterior gestão contratual, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

Por fim, após o credenciamento dos interessados que atenderem às exigências estabelecidas, serão formalizados os respectivos instrumentos contratuais, contendo as cláusulas essenciais previstas na legislação vigente, assegurando a execução regular, eficiente e contínua dos serviços ao longo do período contratado.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Não há necessidade de contratações correlatas.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

Embora o objeto da presente contratação consista predominantemente na prestação de serviços, e não na aquisição em larga escala de bens de consumo, é necessário considerar os potenciais impactos ambientais indiretos decorrentes da execução das atividades, especialmente no



que se refere ao uso de materiais esportivos, equipamentos auxiliares e à utilização dos espaços físicos das unidades escolares.

Os principais impactos ambientais relacionados ao objeto podem decorrer do uso e conservação de equipamentos esportivos, do eventual consumo de materiais de apoio, bem como da geração de resíduos durante a execução das atividades. Ainda que tais impactos sejam de baixa magnitude, é dever da Administração e dos contratados adotar práticas preventivas voltadas à sustentabilidade e ao uso racional dos recursos públicos.

Os profissionais ou empresas credenciadas deverão atuar em conformidade com a legislação ambiental vigente, adotando práticas que minimizem desperdícios, promovam a durabilidade dos equipamentos utilizados e preservem os espaços escolares. Sempre que houver fornecimento ou utilização de materiais complementares (como tatames, colchonetes, uniformes, bolas ou outros equipamentos esportivos), estes deverão atender a padrões mínimos de qualidade, segurança e, quando aplicável, às certificações expedidas por órgãos competentes, como o INMETRO, especialmente no que se refere à segurança e à conformidade técnica.

Recomenda-se, ainda, que eventuais materiais utilizados sejam, sempre que possível, fabricados com insumos de menor impacto ambiental, com maior durabilidade e potencial de reutilização, evitando substituições frequentes e reduzindo a geração de resíduos. Caso haja necessidade de acondicionamento ou transporte de equipamentos, deverá ser priorizado o uso de embalagens adequadas, com o menor volume possível, preferencialmente compostas por materiais recicláveis ou reutilizáveis.

Adicionalmente, as atividades desenvolvidas deverão incorporar, sempre que pertinente, orientação educativa voltada à conscientização ambiental dos estudantes, estimulando valores de preservação, responsabilidade coletiva e cuidado com os espaços públicos.

Dessa forma, ainda que os impactos ambientais do objeto sejam reduzidos e indiretos, a contratação deverá observar princípios de sustentabilidade, eficiência e responsabilidade socioambiental, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas da gestão pública contemporânea.

16. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE E ADEQUAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

A contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de Artes Marciais (Judô), atividades esportivas e recreativas junto às escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Brejão/PE mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, jurídico, orçamentário e operacional.



Ciência e Autorização.

Por este instrumento, Gestora abaixo assinado declara estar ciente e concorda com o inteiro teor do Estudo Técnico Preliminar - ETP, que tem como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de Artes Marciais (Judô), atividades esportivas e recreativas junto às escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Brejão/PE.

- (x) Autorizo o prosseguimento da dispensa de licitação, considerando sua relevância aos objetivos pretendidos pela gestão.
- () Autorizo parcialmente o prosseguimento do procedimento licitatório, considerando sua relevância aos objetivos pretendidos pela gestão.
- () Reprovo o prosseguimento do procedimento licitatório, conforme justificativas elencadas em documento anexo.

Brejão-PE, 19 de fevereiro de 2026.


LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS
Secretária Municipal de Educação
Gestora do FME



Do ponto de vista técnico, a solução proposta atende de forma adequada à demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a necessidade de ampliação das atividades formativas ofertadas aos estudantes, com foco no desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional. A existência de profissionais qualificados no mercado regional, aptos a executar os serviços pretendidos, demonstra a viabilidade prática da contratação e a possibilidade de seleção de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

Sob o aspecto pedagógico, a implementação sistematizada dessas atividades contribuirá para o fortalecimento da política de educação integral, proporcionando melhor planejamento das ações escolares, maior engajamento dos alunos e melhoria no ambiente educacional. A prática orientada de esportes e artes marciais tende a impactar positivamente a disciplina, a concentração e a permanência dos estudantes na escola, favorecendo o cumprimento das metas educacionais do Município.

No âmbito jurídico-administrativo, o credenciamento apresenta-se como instrumento adequado à natureza do objeto, permitindo a contratação de profissionais habilitados conforme a demanda, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação encontra respaldo na disponibilidade orçamentária e no planejamento previamente realizado, sendo compatível com as diretrizes da política educacional municipal e com o interesse público envolvido.

Diante do exposto, resta evidenciada a viabilidade da contratação pretendida, a qual se mostra necessária e adequada para assegurar a efetivação das ações voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Brejão/PE.

Brejão-PE, 19 de fevereiro de 2026.


Luana Batista Martins de Barros
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 005/2025.

